



PREFEITURA DE
PACATUBA



EDITAL - RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.011/2026-PE



PREFEITURA DE
PACATUBA



EDITAL - RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.011/2026-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.003/2026
PREÂMBULO

O Município de Pacatuba/CE, através das Unidades Administrativas abaixo, tornam público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2424/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, compreendendo computadores, notebooks, servidores, rede lógica, rede de internet, softwares e demais periféricos de tecnologia da informação e comunicação (TIC), incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, suporte técnico presencial e remoto, reposição de peças e componentes, bem como a gestão dos atendimentos por meio de sistema informatizado na modalidade (SaaS) para controle e registro de chamados (help-desk), destinada a atender às necessidades de todas as unidades administrativas do Município de Pacatuba/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.
Órgãos Interessados:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS SECRETARIA DE CULTURA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE SECRETARIA DE FINANÇAS GABINETE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO SECRETARIA DE SAÚDE SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E PATRIMONIAL SECRETARIA DE TURISMO
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Endereço Eletrônico:	www.bll.org.br – Acesso Identificado no link – licitações públicas.
Cadastramento das Propostas:	Início: 21/07/2026. Término: 06/08/2026, às 08:59 horas (Horário de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 – Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



Abertura das Propostas:	Início: 06/08/2026, às 09:00 horas (Horário de Brasília).
Sessão de disputa de Lances:	Início: 06/08/2026, às 11:00 horas (Horário de Brasília).
Modo de Disputa:	ABERTO
Pregoeira:	Paula Vasconcelos Monte Cardoso – Portaria nº 2473/2025

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo I.I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
Anexo II – Modelo de Proposta;
Anexo III – Modelo de Declarações;
Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato;

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, compreendendo computadores, notebooks, servidores, rede lógica, rede de internet, softwares e demais periféricos de tecnologia da informação e comunicação (TIC), incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, suporte técnico presencial e remoto, reposição de peças e componentes, bem como a gestão dos atendimentos por meio de sistema informatizado na modalidade (SaaS) para controle e registro de chamados (help-desk), destinada a atender às necessidades de todas as unidades administrativas do Município de Pacatuba/CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.

1.2. O valor estimado para esta aquisição é de **R\$ 839.760,96** (Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Noventa e Seis Centavos), conforme anexo I deste Edital.

1.3. A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização na elaboração dos projetos, viabilizando efetividade e celeridade para concomitância da elaboração.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresa pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os



PREFEITURA DE
PACATUBA



necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira e pertinência de seu objetivo social com o objeto da licitação.

2.2. Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.2.1. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto nº 8.538/2015.

2.5. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior ao fixado na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

2.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.8. O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



2.9. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.6 e 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.11. Não poderão participar da presente licitação os interessados:

a) que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial, exceto, se apresentar sentença homologatória do plano de recuperação judicial constando que a empresa está apta a participar de licitações públicas;

b) que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Pacatuba-CE;

d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;

f) que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

g) as pessoas enumeradas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

h) empresa, isoladamente ou em consórcio, serão respeitadas as mesmas regras de impedimento previstas na alínea acima;

i) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



2.12. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, independentemente de qualquer transcrição.

2.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. As pessoas jurídicas deverão estar credenciadas na plataforma de disputas.

2.14.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Pacatuba/CE ou à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.14.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.15. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (**INTERNET**), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL)**.

2.16. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bli Compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. (www.bll.org.br).

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e sua homologação.

3.2. A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria Jurídica ou de outros setores do **MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE**, a fim de subsidiar sua decisão.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA DE
PACATUBA



4.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** (www.bll.org.br), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor **TOTAL** do lote;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11. DA GARANTIA DE PROPOSTA

5.11.1. Deverá ainda a LICITANTE apresentar, no ato do cadastro da Proposta de Preços, na plataforma eletrônica BLL Compras, como requisito de pré-habilitação, a **GARANTIA DE PROPOSTA** prestada em favor do MUNICÍPIO, no valor equivalente a **1% (um por cento)** do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (**R\$ 8.397,60**), nos termos do art. 58 cc art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21, isoladamente ou de forma combinada, prestada por meio das modalidades previstas:

5.11.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, o licitante deverá recolher junto a Unidade Arrecadadora/Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pacatuba, na **conta nº 47629-3 DEPÓSITO CAUÇÃO, Agência 2374-4, Banco do Brasil**, devendo o comprovante de recolhimento ser anexado à documentação.

5.11.1.2. **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, o qual está atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações: (art. 96, § 1º, inc. I, Lei nº 14.133/21)

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Pacatuba o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

e) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante.

5.11.1.3. **SEGURO-GARANTIA**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, **no mínimo, 120 (cento e vinte) dias** contados a partir da data de abertura do certame. (Art. 96, § 1º, inc. II, Lei nº 14.133/21)

5.11.1.3.1. Na hipótese de a Administração não conseguir verificar/validar a autenticidade da garantia de proposta apresentada no ato do cadastramento da proposta, o licitante será notificado para, no prazo de **02 (duas) horas**, apresentar o comprovante de pagamento do respectivo prêmio/tarifa (ou documento equivalente).



PREFEITURA DE
PACATUBA



5.11.1.3.1.1. O não atendimento da diligência no prazo assinalado no item anterior, ou a comprovação de irregularidade da garantia, acarretará a desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme o edital e a legislação vigente.

5.11.1.4. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, o licitante entregará o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, conforme decisão do TCU/Acórdão 10829/2020-Primeira Câmara, constar: (Art. 96, § 1º, inc. III, Lei nº 14.133/21)

- a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Pacatuba.
- b) Objeto: Garantia da participação no **PREGÃO Nº 01.011/2026-PE**.
- c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.
- d) Prazo de validade: **mínimo de 120 (cento e vinte) dias**.

5.11.1.5. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) que deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Ser emitido por empresa devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) Garantir o resgate integral do valor pago pelo contratante ao final do prazo de vigência;
- c) Estar isento de taxas ou encargos que comprometam o valor do resgate;
- d) Apresentar prazo de vigência e condições de resgate previamente definidos e compatíveis com o período contratual;
- e) Garantir a manutenção da liquidez e segurança financeira do montante investido.

5.12. A garantia de proposta apresentada no ato de cadastro da proposta deve ser anexada em arquivo no formato PDF, em campo próprio denominado GARANTIA DE PROPOSTA.

5.13. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sessão pública de abertura da licitação.

5.13.1. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de continuar participando das fases seguintes do processo, devendo sua Proposta ser declarada como **desclassificada**;

5.13.2. A Agente de Contratação/Pregoeira analisará a regularidade e efetividade da GARANTIA DE PROPOSTA;

5.13.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas LICITANTES em decorrência de sua participação nesse PREGÃO, dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação pela Pregoeira à LICITANTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste EDITAL, ou na legislação aplicável, respeitado o devido processo legal e garantida a defesa prévia.

5.14. Na hipótese de desistência da PROPOSTA apresentada, de recusa injustificada em assinar o CONTRATO ou não apresentação da documentação de habilitação exigida neste EDITAL, a LICITANTE sofrerá multa no valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, que será executada em seu valor integral.

5.15. A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas LICITANTES durante esse processo de Pregão, até a assinatura do contrato, ou até a apresentação da documentação de habilitação exigida neste EDITAL, no caso da LICITANTE vencedora, até o limite do seu valor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



5.16. Caso o valor da GARANTIA DE PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e ou indenizações impostas, a LICITANTE ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

5.17. Encerrada a LICITAÇÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA de todas as LICITANTES **serão devolvidas** no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do CONTRATO ou após a data em que for fracassada a LICITAÇÃO. (§2º, art. 58, Lei nº 14.133/21)

5.18. O Município reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes;

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00** (cem reais).

6.8. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;

6.8.1. **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, antes da fase de lances;**

6.8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

6.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

6.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



6.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Art. 56, Lei nº 14.133/2021)

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **(10) dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

6.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

6.11.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrador em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrador, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de **desconexão** com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por **tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será **suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, **concorrerá com o valor de sua proposta**.

6.18. O **Critério de julgamento** adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19. Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;



PREFEITURA DE
PACATUBA



6.19.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.19.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.6.2. Empresas brasileiras;

6.19.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, em campo próprio no sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **NÃO serão adjudicadas Propostas com valor superior aos preços máximos estimados por lote para a contratação.**

6.21.1. A proposta adequada deve conter todas as especificações, unidades e quantitativos conforme Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



6.21.2. Após negociação e envio da proposta adequada os valores devem ser ajustados na plataforma BLL, para fins de dar prosseguimento ao certame.

6.22. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada Pessoa Jurídica - TCU, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4. e 2.6. deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

- 7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1. Para fins de Comprovação da Exequibilidade dos preços ofertados em sua proposta a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Planilha de composição de custos unitários, acrescido de custos logísticos, operacionais e de todos os encargos legais incidentes;

a.1) Na planilha de composição de custos deverão ser considerados os tributos e tarifas aplicáveis à espécie em seu percentual ou valor absoluto, legalmente incidentes sobre os serviços que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, além da margem de lucro positiva, vedado o valor simbólico ou irrisório.

b) Documentos públicos ou particulares, a exemplo de contrato(s), atestado(s), nota(s) fiscal(is) de prestação de serviços compatível ao objeto licitado ou orçamento formalizado com a indicação do subscritor indicando seu cargo, telefones e e-mail de contato para possíveis diligências, celebrado há menos de 1 (um) ano da data da diligência, em que conste expressamente os item(ns) objeto da diligência e seu respectivo preço.

7.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de comprovação de que trata os itens 7.8. a 7.10, subitens acima, a documentação deverá ser apresentada no prazo de **02 (duas) horas a contar da solicitação**, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. A Pregoeira poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através do sistema (www.bllcompras.com).

8. DA PROVA DE CONCEITO

8.1. A Pregoeira solicitará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após o término da fase de lances, por meio da plataforma BLL Compras, a realização da Prova de Conceito (POC) do Sistema Help Desk, conforme condições estabelecidas no item 14.7 e subitens do Anexo I - Termo de Referência.

8.1.1. No prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação, a licitante deverá entrar em contato com o órgão demandante para agendar a data e o horário da Prova de Conceito.

8.1.2. A demonstração terá por finalidade apresentar o funcionamento das principais funcionalidades do sistema ofertado.

8.1.3. O não atendimento à convocação, o não agendamento no prazo previsto ou a não realização da Prova de Conceito (POC) acarretará a desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8.2. A Prova de Conceito será conduzida de forma presencial, na sede da administração, ou de forma remota, por meio de videoconferência, desde que asseguradas as condições técnicas necessárias à adequada avaliação da solução, conforme determinação da Administração, devendo a licitante assegurar pleno acesso ao sistema e às funcionalidades necessárias para a demonstração, conforme item 14.7.1.1 do Termo de Referência.

8.3. A sessão de demonstração será acompanhada por representantes da Administração especialmente designados, e será divulgada às demais licitantes, que poderão acompanhá-la como ouvintes, observando o cronograma e as orientações estabelecidas pela Administração, conforme item 14.7.1.2 do Termo de Referência.

8.4. A análise da Prova de Conceito terá por finalidade verificar a aderência funcional, estabilidade, desempenho, usabilidade, segurança e a conformidade do sistema com todos os requisitos mínimos constantes do item 14.7.1.3 do Termo de Referência.

8.5. Após a sessão, será elaborado parecer técnico pela Comissão responsável, que registrará na plataforma BLL Compras o resultado da Prova de Conceito (POC), contendo análise detalhada da aderência do sistema às exigências editalícias e aos requisitos mínimos do Termo de Referência.

8.6. Será considerada APROVADA (EM CONFORMIDADE) a Prova de Conceito que demonstrar aderência a no mínimo 902% (noventa por cento) dos requisitos exigidos na Prova de Conceito conforme previsto no Termo de Referência.

8.7. A licitante será desclassificada caso a Prova de Conceito apresente não conformidades, com os requisitos mínimos do Termo de Referência ou não atendimento a qualquer das funcionalidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



essenciais avaliadas, nos termos do Edital. A desclassificação será devidamente motivada no parecer técnico e observará o gerenciamento de riscos previsto no planejamento da contratação.

8.8. Em caso de desclassificação da licitante provisoriamente vencedora, a Administração, por meio da Pregoeira, convocará a licitante classificada em segundo lugar para realização da Prova de Conceito, e assim sucessivamente, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira realizará consulta do CNPJ da empresa no site do Portal da Transparência do Governo Federal a fim de verificar a inexistência de fato impeditivo à participação em licitações.

9.2.1. Constatada a existência de fato impeditivo, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.2.1. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no **prazo de 02 (duas) horas** contado da convocação da Pregoeira, **exclusivamente** via sistema, os **documentos de habilitação**.

9.2.2.1.1. O prazo de convocação a que se refere o subitem anterior, poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante, dentro do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.2.3. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados.

9.3. Habilitação Jurídica

9.3.1. ATO CONSTITUTIVO, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

9.3.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;

9.3.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis;

9.3.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.5. Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.4.2. Prova de INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

9.4.4. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



9.4.5. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.4.7. Prova de regularidade perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.4.9.1. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

9.4.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais respeitando a data limite de apresentação prevista em lei, considerando a abertura do certame, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.5.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário.

a) A exigência no subitem 9.5.1. deste termo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

9.5.3. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

9.5.4. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.



PREFEITURA DE
PACATUBA



9.5.5. Quando apresentado Balanço Patrimonial na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital-SPED, deverá estar acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital-SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-INRFB.

9.5.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.5.7. Prova de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com o art. 69, 8 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.5.8. Na hipótese de alteração do capital social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

9.5.9. No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

9.5.10. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

9.5.11. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.6. Qualificação Técnica e Operacional:

A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui capacidade operacional, experiência prévia e aptidão técnica para executar, de forma adequada, contínua e eficiente, o objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, abrangendo suporte técnico presencial e remoto, manutenção de hardware e software, infraestrutura de rede e demais ativos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), no âmbito da Administração Pública.

9.6.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica:

9.6.1.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.6.1.2. A comprovação deverá ocorrer por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços prestados.

a) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

b) Apresentação de atestados e certidões contendo identificação do signatário, emitidos em papel timbrado da entidade contratante.

c) Registro da Empresa no Conselho Profissional: A licitante deverá comprovar que possui registro ativo e regular junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica, válida na data da abertura do certame, nas condições estabelecidas pela lei nº 13.639/2018.

9.6.2. Qualificação Técnica Profissional:

A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente:



PREFEITURA DE
PACATUBA



I – 01 (um) profissional devidamente registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), que atuará como responsável técnico pela execução operacional dos serviços técnicos regulamentados, com experiência comprovada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e infraestrutura de rede lógica.

I.1 - O referido profissional deverá possuir competência para realizar manutenção física de equipamentos, diagnóstico técnico de falhas, reparação e substituição de componentes, instalação e configuração de dispositivos e redes, bem como executar outras atividades técnicas pertinentes ao objeto da contratação, observadas as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos.

9.6.2.1. O vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ser comprovado por meio de:

a) Empregado: cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Sócio: cópia do Contrato Social e eventuais aditivos, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

c) Contratado: contrato de prestação de serviços vigente na data de abertura do certame, acompanhado de comprovação de registro do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional e declaração que indique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico;

d) Declaração de disponibilidade futura, informando que o profissional integrará o quadro da licitante como responsável técnico caso a empresa venha a ser contratada, conforme autorizado pelo Acórdão nº 2.607/2011 – Plenário – TCU.

9.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando notificado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.

9.6.4. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da veracidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6.6. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7. Demais Documentos de Habilitação

9.7.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



9.7.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

9.7.4. Declaração de inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

9.7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7.6. Declaração, firmada por titular ou representante legal, sob as penalidades cabíveis, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, assim como documento(s) que comprove(m) tal condição, além de todos os documentos previstos neste edital.

9.7.7. As declarações descritas acima poderão ser apresentadas em uma única lauda ficando a critério da licitante decidir por tal modelo.

9.7.8. As declarações descritas acima poderão ser apresentadas em uma única lauda ficando a critério da licitante decidir por tal modelo.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada através dos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do contratado manter atualizada a documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

9.13. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, após convocação feita pela Pregoeira;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 64, §1º, Lei nº 14.133/21)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.2.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; (Art. 64, inc. I, Lei nº 14.133/21)

9.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (Art. 64, inc. II, Lei nº 14.133/21)

9.18. Caso haja há necessidade de apresentação de documentos referidos nos subitens 9.17.1. e 9.17.2, será concedido o prazo de **02 (duas) horas** para apresentar os documentos solicitados, podendo ser prorrogado, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.19. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.20. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pela Pregoeira.

9.21. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de **15 (quinze) minutos**, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente, a intenção de interpor recurso, em **campo próprio do sistema**, facultando-lhe juntar memoriais caso a manifestação não seja auto explicativa, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de **3 (três) dias úteis** (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, de acordo com o inciso I, § 1º do art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. A falta de manifestação imediata do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação e homologação do objeto da licitação pelo Secretário Gestor ao licitante vencedor.

10.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os memoriais (razões de recurso) deverão ser anexados no sistema BLL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



10.4. Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante, sob pena do seu não conhecimento.

10.5. O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Gestor(es), por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Gestor(es).

10.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

10.7. O recurso e/ou pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.9. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Pacatuba e no sítio eletrônico: www.bllcompras.com.

10.10. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

10.10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.10.4. Nos casos de **anulação e revogação**, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

11.1. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Propostas e lances sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira.

11.2. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pela Pregoeira o envio do Relatório Vencedores do Processo Final declarando vencedora do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) à Procuradoria do Município, para fins de análise e parecer;

b) e depois ao Órgão Gestor para adjudicação, homologação e subsequente formalização do contrato.

12. SUSPENSÃO DA SESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



12.1. A Pregoeira é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, com comunicação do fato **com antecedência mínima de vinte e quatro horas**, aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.1.1. A Pregoeira poderá a qualquer tempo, analisar as Propostas e seus anexos, os documentos de habilitação ou outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realização de diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. No julgamento das Propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar Menor Preço Global, cujo objeto do certame a ela será adjudicado e homologado.

13.1.1. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

13.1.2. A intimação dos atos proferidos pela Administração – Pregoeira ou Secretário(s) - será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Pregões da Prefeitura de Pacatuba/CE.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa (Anexo IV) à presente licitação, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações. (Art. 90, Lei nº 14.133/21)

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Termo de Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

14.2.1.1. O Contrato poderá ser assinados por meio de assinatura digital por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

14.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. A recusa injustificada ou atraso da adjudicatária em assinar o termo de contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no ato convocatório, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE

14.6. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.8. Na hipótese de o vencedor da contratação se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato cujos procedimentos seguirão o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei nº 14.133/21.

14.9. Da Publicação dos Contratos

14.9.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura. (Art. 94, inc. I, Lei nº 14.133/21)

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e CONTRATADA:

15.1. As obrigações das partes estarão previstas no Anexo IV - Termo de Contrato.

16. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

16.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

16.2. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

16.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

16.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, social e trabalhista quanto à inadimplência do contratado para adoção das providências cabíveis.

16.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante ateste do fiscal do contrato.

16.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DE
PACATUBA



16.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.11. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/21.

16.12. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos bens entregues, total ou parcialmente.

16.13. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.14. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.15. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.16. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

16.17. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.18. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) ser mais utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.20. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.21. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.



16.22. Poderá ser restabelecida a repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou no curso da execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.11.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 17.1.1. a 17.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos itens 17.1.2. a 17.1.7. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, como também nos demais casos que justifique a imposição da penalidade mais grave;

17.2. Na aplicação das sanções serão consideradas:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência-TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo de Responsabilização-PAR.

17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

17.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal nº 2424/2023.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, diretamente através de campo específico da Plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



18.4. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 18.2, a Pregoeira poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

18.4.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

19. DILIGÊNCIA

19.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior ou servidor por ele delegado, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

19.1.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo nos prazos indicados nos itens 6.21, quando se tratar de proposta adequada e 9.18, quando se referir à habilitação, a contar da data da intimação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento das Unidades Administrativas abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	14.01.04.122.2012.2.034	3.3.90.39.15	1.500.0000.00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E CIDADANIA	04.01.08.122.2014.2.230	3.3.90.39.15	1.500.0000.00
SECRETARIA DE CULTURA	07.01.13.122.2009.2.025	3.3.90.39.15	1.500.0000.00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	11.01.23.122.2007.2.021	3.3.90.39.15	1.500.0000.00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	10.01.20.122.2006.2.019	3.3.90.39.15	1.500.0000.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE	03.02.12.122.2013.2.038	3.3.90.39.15	1.500.1001.00
SECRETARIA DE FINANÇAS	06.01.04.123.2004.2.015	3.3.90.39.15	1.500.0000.00
GABINETE DA PREFEITA	02.01.04.122.2001.2.001	3.3.90.39.15	1.500.0000.00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	05.01.04.122.2002.2.003	3.3.90.39.15	1.500.0000.00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	08.01.09.122.2005.2.017	3.3.90.39.15	1.802.0000.00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	16.01.18.122.2008.2.023	3.3.90.39.15	1.500.0000.00
SECRETARIA DE SAÚDE	09.01.10.122.2003.2.005	3.3.90.39.15	1.500.0000.00
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E PATRIMONIAL	12.01.06.122.2010.2.027	3.3.90.39.15	1.500.0000.00
SECRETARIA DE TURISMO	13.01.23.122.2016.2.042	3.3.90.39.15	1.500.0000.00



21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

21.14. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
PACATUBA



21.15. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua Proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

21.17. A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor(es).

21.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

21.19. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Pacatuba/CE.

21.20. O Edital está disponibilizado, na íntegra no site www.bll.org.br, bem como no site do TCE no sítio: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, no site da Prefeitura Municipal de Pacatuba: www.pacatuba.ce.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br).

21.21. Todas as normas inerentes às contratações dos objetos deste certame, discriminadas no Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

21.22. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer direito a indenização, fica assegurada à autoridade competente a prerrogativa de anular ou revogar a presente licitação, devidamente motivada, nos termos da legislação vigente. Igualmente, poderá a Administração alterar as condições estabelecidas neste Edital, desde que justificadamente, procedendo-se à reabertura e reposição dos prazos legais, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacatuba/CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Pacatuba/CE, 20 de julho de 2026.

Francisco Allan Kardec Santana Marinho

ORDENADOR DE DESPESAS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO / ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, FINANÇAS, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



MARIA DE NAZARE RODRIGUES
CAITANO:2536480
6820

Assinado de forma digital
por MARIA DE NAZARE
RODRIGUES
CAITANO:25364806820
Dados: 2026.07.20 12:07:33
-03'00'

Maria de Nazaré Rodrigues Caitano
**ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
JUVENTUDE**

Roseane Gomes Monteiro Menezes
**ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE**

Pedro Agostinho Filho
**ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE CULTURA**

Júlio César Sousa de Oliveira
**ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Cicero Junior Pinheiro Costa
**ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO**

Walker Wemerson Lira Fernandes
**ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE TURISMO**

Jose Maria Lima Dias
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E
PATRIMONIAL**

João Lucivaldo Cardoso Do Carmo
CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA

Markson de Almeida Nobre
**ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE